



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2021

APROVADO

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 80 E ARTIGO 91, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Colniza, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Nomear o Procurador Geral do Município;

Art. 2º - O artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Colniza, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito por livre nomeação ou exoneração, conforme as exigências dispostas nos termos de lei complementar de Organização da Procuradoria Geral do Município”.

Art. 3º - Fica revogado os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação e promulgação.

Registra-se; publica-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Vereador Mauro Mendes, 26 de abril de 2022.


OSEIA PEREIRA GUEDES
Presidente


ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente


LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
1º Secretário


EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
2º Secretário

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Apr 28 13:27:56 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)